

**IX ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI QUITO - EQUADOR**

**CONSTITUCIONALISMO ECONÔMICO, VIVER BEM  
E PÓS-DESENVOLVIMENTO**

**MARCOS LEITE GARCIA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

C756

Constitucionalismo Econômico, Viver Bem e Pós-Desenvolvimento [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UASB

Coordenadores: Raul Llasag Fernández; Marcos Leite Garcia – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-673-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Pesquisa empírica em Direito: o Novo Constitucionalismo Latino-americano e os desafios para a Teoria do Direito, a Teoria do Estado e o Ensino do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. IX Encontro Internacional do CONPEDI (9 : 2018 : Quito/ EC, Brasil).

CDU: 34



# **IX ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI QUITO - EQUADOR**

## **CONSTITUCIONALISMO ECONÔMICO, VIVER BEM E PÓS- DESENVOLVIMENTO**

---

### **Apresentação**

O IX Encontro Internacional do CONPEDI, que aconteceu nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 2018, na cidade de Quito, no Equador, realizado na Universidade Andina Simón Bolívar (UASB) e com apoio do Instituto de Altos Estudos Nacionais (IAEN) e da Pontifícia Universidade Católica do Equador (PUC-Ecuador), teve como tema central a Pesquisa empírica em Direito: o Novo Constitucionalismo Latino-americano e os desafios para a Teoria do Direito, Teoria do Estado e o Ensino do Direito, sendo desdobrado nos seguintes vários eixos como: o Novo Constitucionalismo Latino-Americano; os Direitos da natureza; a plurinacionalidade e a interculturalidade; a cultura jurídica e educação constitucional; a Participação e a democracia no continente americano; as diversidades étnicas e culturais e gênero; a organização do poder e o presidencialismo e, por último o tema da presente coletânea de trabalhos: Constitucionalismo econômico viver bem e pós-desenvolvimento.

O Grupo de Trabalho 10, intitulado Constitucionalismo econômico viver bem e pós-desenvolvimento, contou com a apresentação de 19 trabalhos divididos pelos menos dois eixos temáticos propostos. Na questão do constitucionalismo os debates foram relativos aos temas da fundamental intervenção do Estado nas relações econômicas que tiveram sua origem no constitucionalismo social de todo o Século XX e que com a influência atual do neoliberalismo que promove a diminuição de sua função interventora. Assim com o florescer do Novo Constitucionalismo Latino-Americano o Estado de forma determinante volta a ter uma participação mais ativa no sistema econômico. Assim foram debatidos questões como: a proteção constitucional no Brasil dos idosos superendividados; a instrumentalidade das empresas públicas à luz da constituição brasileira; a expropriação de fato das terras indígenas pela contaminação com agrotóxicos; a regulação das companhias aéreas no Brasil com relação ao transporte de bagagens; o comércio justo no Equador e Direitos Humanos como fruto do acordo com a União Europeia; heurísticas de ancoragem e fixação de danos morais em juízos de pequenas causas no Rio de Janeiro; revolução industrial 4.0 e a necessidade de utilização de seus mecanismos para potencializar o trabalho como direito humano; regime alimentar moderno colonial na escassez e na abundância; sociedade de consumo e consumismo como desafios da contemporaneidade. Sobre o segundo bloco de trabalhos com temas mais relacionados às novas constituições Latino-americanas, especialmente com o reconhecimento dos princípios do bem viver, dos direitos da natureza e

o pós-desenvolvimento, os trabalhos apresentados foram sobre as questões: bem-viver frente o modelo capitalista de produtivismo extrativista; desregulamentação do capital transnacional na comunidade andina; princípio da prevenção em um ambiente de necessidade de estruturação do decrescimento; o caminho para o bem comum a partir dos deveres e direitos fundamentais; reflexões sobre os direitos humanos e o bem-viver como um fundamentos do Novo Constitucionalismo Latino-Americano; serviços públicos no constitucionalismo equatoriano.

Assim, como comemoração dos dez da Constituição equatoriana de 2008 e como também homenagem a divulgação de forma mundial da maneira de se relacionar com a natureza chamada de bem-viver, os presentes artigos do Grupo de Trabalho que aqui apresentamos merecem a leitura. A partir dos debates ficou estabelecido que a utopia de um outro mundo possível é representada pelo Novo Constitucionalismo Latino-Americano e pelo bem-viver. O constitucionalismo transformador e egocêntrico latino-americano, de modo particular, nos Andes, a partir do qual ocorre uma revolução paradigmática do Direito, a partir do giro ecocêntrico, mediante a constitucionalização dos direitos da natureza (Pachamama) e da cultura do bem-viver, sob a inspiração da cosmovisão andina, necessariamente inicia sua divulgação mundial, a partir das novas da Constituição do Equador em 2008, e depois da Bolívia em 2009, a prevalência da cultura da vida e da significativa relação de interdependência entre todos os seres vivos, pautada em novos valores da harmonia, desconhecidos da sociedade capitalista ocidental tradicional. A partir deste novo paradigma ecocêntrico, as inovações sobre o tratamento jurídico da natureza e suas políticas públicas, segundo a proposta do bem-viver, diferentes entre si, no Equador (Sumak Kawsay) e na Bolívia (Suma Qumaña), assim como suas irradiações para o mundo, em especial, sua influência sobre essa nova visão de mundo.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Raul Llasag Fernández - UCE (Equador)

Marcos Leite Garcia - UNIVALI (Brasil)

# **REVOLUÇÃO INDUSTRIAL 4.0: A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SEUS MECANISMOS PARA POTENCIALIZAR O TRABALHO COMO DIREITO HUMANO**

## **INDUSTRIAL REVOLUTION 4.0: THE NEED FOR USE OF ITS MECHANISMS TO POTENTIATE WORK AS A HUMAN RIGHT**

**Bruno Henrique Martins Pirolo  
Lourival José de Oliveira**

### **Resumo**

Analisou-se novos paradigmas que estão surgindo nas relações de trabalho ocasionados pela revolução industrial 4.0, destacando que o trabalho é direito humano e as alterações que podem ocorrer devem resguardar e ressaltar essa condição. Utilizou a metodologia dedutiva para entender essa atual revolução e relaciona-la as relações laborais, verificando que esse contexto tende a sofrer mudanças, destarte, deve respeitar direitos garantidos e potencializar pontos positivos que possam surgir. Necessário o estudo para que as mudanças não atinjam a sociedade agressivamente e sem conhecimento prévio, ratificando a condição humana do trabalho.

**Palavras-chave:** Alta tecnologia, Contratos de trabalho, Novos paradigmas, Pontos positivos, Relações interpessoais

### **Abstract/Resumen/Résumé**

It was analyzed new paradigms that are emerging in the labor relations caused by the industrial revolution 4.0, emphasizing that work is a human right and the changes that may occur must protect and emphasize this condition. It used the deductive methodology to understand this current revolution and relates it to labor relations, verifying that this context tends to undergo changes, therefore, it must respect guaranteed rights and potentiate positive points that may arise. Necessary the study so that the changes do not reach the society aggressively and without previous knowledge, ratifying the human condition of the work.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** High tech, Work contracts, New paradigms, Strengths, Interpersonal relationships

## INTRODUÇÃO

As atividades laborativas sempre foram um dos principais pilares da evolução humana e da própria construção das sociedades. Nesta toada, considerando a formação histórica dos direitos e deveres trabalhistas, o estudo analisou a atual revolução industrial denominada 4.0 e as possíveis alterações que podem ocorrer nas relações de trabalho.

Justifica-se o trabalho pelo histórico dessas revoluções demonstrar o desenvolvimento do trabalho como direito humano, fundamental e social, não podendo admitir que a atual revolução potencialize pontos negativos e retroceda garantias nas relações de trabalho e sim, que desenvolva novos paradigmas reiterando sua importância e condição humana, econômica, social e cultural na sociedade.

Objetivou-se contextualizar, através da metodologia dedutiva e histórico bibliográfica, as quatro revoluções ocorridas juntamente ao surgimento das relações de trabalho e seu desenvolvimento como atividade social. Especificamente, o objeto do estudo foi verificar os possíveis reflexos nas atividades laborativas ocasionados revolução 4.0 e destacar a necessidade de utilização somente dos reflexos positivos à sociedade.

A estrutura do estudo apresenta a contextualização histórica das revoluções industriais, da evolução do trabalho até sua característica de atividade humana-fundamental, dos possíveis reflexos nas atividades laborativa e a demonstração da necessidade de que haja equilíbrio e potencialização de ponto positivos ocasionados pela revolução.

### **1 AS REVOLUÇÕES INDUSTRIAIS: rompimento de paradigmas e surgimento de novas formas de convivência**

Para a caracterização de uma revolução, mudanças profundas devem ocorrer, com a ruptura de ideais e o surgimento de novas relações em diversos campos como político, cultural, laboral, econômico, religiosos e outros. Conforme Arruda (1991, p. 18):

[...] se nos colocarmos no nível mais profundo das estruturas, conseguiremos perceber as rupturas, as grandes transformações, que marcam os momentos decisivos da história da humanidade, os momentos de transição. Tais momentos se revelam, no nível dos eventos, por uma contração do tempo histórico, isto é, pelo aceleração dos acontecimentos mais importantes que se sucedem numa cadeia interruptiva e avassaladora [...].

O mundo se desenvolve a cada dia, onde dentre outros marcos importantes da evolução humana, as chamadas revoluções industriais foram importantes no rompimento com paradigmas e a criação de novas formas de convivência. As revoluções industriais ocasionaram significativas mudanças na sociedade e auxiliaram na sua própria evolução.

Mesmo quando comparada à Revolução Neolítica que a antecedeu ou à “Revolução Energética” que se desenrolou na esteira de suas transformações, até a propalada “Revolução Cibernética” dos dias atuais, a Revolução Industrial foi uma das mais importantes entre todas as revoluções verificadas no decurso do processo histórico. Isto porque transformou radicalmente a história mundial. (ARRUDA, 1991, p. 7)

A Inglaterra foi pioneira no marco da Revolução Industrial a partir da segunda metade do Século XVIII, com a passagem de um sistema de produção predominantemente agrária e artesanal para o sistema industrial, dominados pelas fabricas e maquinários. Ficou conhecida como a revolução do carvão e do ferro, substituindo o trabalho predominantemente braçal pela mecanização. (PAZZINATO. SENISE, 1993, p. 89)

A fonte de energia passou a ser o carvão, que abastecia o fogo das caldeiras produzindo vapor, utilizado para mover equipamentos como a máquina de fiar, o tear hidráulico e o tear mecânico. Os ramos têxteis e siderurgia passam a ser predominantes. Surgiram as ferrovias e locomotivas, que tomaram o lugar dos cavalos como principal meio de transporte, além das navegações. (PAZZINATO. SENISE, 1993, p. 92 e 93)

No século XVIII, uma sucessão de invenções deu origem ao modo de produção fabril, no qual uma série de melhorias no processo produtivo contribui para o limiar da Revolução Industrial. Tal Revolução transformou a capacidade produtiva inglesa. De modo geral, foi além do aparecimento de novas máquinas e fábricas, aumento de produtividade e do nível de renda. Na verdade, foi uma Revolução que transformou a Inglaterra e o continente europeu de uma forma nunca vista antes, com consequências profundas nas relações sociais. (LIMA. NETO, 2017, p. 112.)

Conforme Arruda (1991, p. 7): “a industrialização da Inglaterra no final do século XVIII foi um fenômeno singular, unívoco. Trata-se de uma sociedade precocemente amadurecida para assimilação do progresso técnico.”

A relação laboral passa por importante transformação, surgindo os assalariados, que “vendiam” sua força física de trabalho: “Os assalariados, despojados de terras e ferramentas, submeteram-se a uma nova divisão do trabalho, como produtores diretos de bens para os patrões

burgueses. A produção passou a ser feita nas fabricas e cada operário realizava uma parte do processo.” (PAZZINATO. SENISE, 1993, p. 93)

Por volta do século XIX, predominante nas primeiras décadas do século XX, ocorreu uma nova revolução, rompendo com paradigmas e inserindo novas formas de relações pessoais, principalmente nas relações laborais e de sistemas produtivos.

No último quartel do século XIX ocorreram grandes modificações no sistema capitalista. O fator desencadeante dessas transformações foi a segunda revolução industrial, que acelerou bastante o processo de produção, repercutindo em todos os ramos da sociedade e alterando inclusive o sistema de relações internacionais. (PAZZINATO. SENISE, 1993, p. 174)

“A segunda revolução industrial, iniciada em e meados do século XIX, corresponde as inovações técnica e econômicas que acabaram por modificar a estrutura de produção capitalista, promovendo a passagem do capitalismo concorrencial para o capitalismo monopolista.” (PAZZINATO. SENISE, 1993, p. 171). Esse novos paradigmas expandem a fronteira da Inglaterra e da própria Europa, chegando a países como os Estados Unidos.

O aço torna-se um material básico expandido a metalurgia, houve a utilização de novas fontes de energia, como a elétrica, hidráulica e o petróleo, surgindo as indústrias químicas e automobilística com o estilo fordista, sendo essa última uma representação da segunda revolução industrial, com características de automação na linha de montagem, a qual introduz na indústria a produção padronizada, em série e em massa. (PAZZINATO. SENISE, 1993, p. 170 e 171)

No exercício da atividade laborativa, expande-se as situações degradantes do trabalho, o empresariado tentando reduzir custos e maximizar produção de um lado e de outro o grande número de operários que se sujeitavam a imposições laborais da época. Se intensificaram movimentos sociais que visavam melhorar a garantia de direito e condições de trabalho.

Dessa forma as novas relações sociais de produção, com a formação de duas classes antagônicas – empresariado e operariado -, configuram o início dos movimentos de luta entre os donos do capital e os que viviam da venda de sua força de trabalho. [...] Os operários buscavam solucionar os seus problemas de fome e desemprego, conquistando pouco a pouco sua unidade. (PAZZINATO. SENISE, 1993, p. 177)

No final do século XX, na década de 1970, a sociedade passa por uma nova ruptura de paradigmas, surgindo a Terceira Revolução Industrial, tendo por base a alta tecnologia. É uma



revolução técnico-científica, exemplificada no toyotismo, desenvolvido pelos engenheiros da Toyota, cujo método foi abolir a função de trabalhadores profissionais especializados para torná-los especialistas multifuncionais.

A característica desse período, iniciado no Japão, é a microeletrônica, o computador, os chips, o robô, as telecomunicações informatizadas, a biotecnologia e outras. Sua base mistura, física, química, engenharia genética e biologia molecular. As máquinas se tornaram programáveis, e a indústria ganhou automação, permitindo mais eficiência para as empresas e segurança para os trabalhadores.

Se a indústria têxtil fez a fortuna da Inglaterra no século XIX e a indústria automobilística a dos Estados Unidos no século XX, a alta tecnologia, baseada na eletrônica, transforma-se nos fundamentos da economia japonesa, no final do século XX, criando condições para que o Japão se transforme no país mais desenvolvido e rico do mundo em 2001. (ARRUDA, 1993, p. 443 e 444)

A organização do trabalho sofre uma profunda reestruturação. Resulta um sistema de trabalho polivalente, flexível, integrado em equipe, menos hierárquico. Computadorizada, a programação do conjunto é passada a cada setor da fábrica para discussão e adaptação em equipe, na qual se converte num sistema de rodízio de tarefa que restabelece a possibilidade de uma ação criativa dos trabalhadores no setor.

Toda essa flexibilização técnica e do trabalho toma-se mais adaptável ao sistema econômico, sobretudo a relação entre produção e consumo. A verticalização do tempo fordista cede lugar à horizontalização, a velha divisão imperial do planeta cede lugar à globalização, com uma abundância de produtos a serem consumidos.

Por fim, chega-se ao século XXI, com o mundo evoluindo cada vez mais de maneira dinâmica, o que foi produzido ontem, hoje é obsoleto. Conforme o Fórum Mundial Econômico, a quarta revolução industrial e suas alterações podem ocorrer em ritmo acelerado e já estão presentes no cotidiano da atual sociedade:

Durante as revoluções industriais anteriores, foram necessárias décadas para se adaptar, construindo os sistemas de treinamento e as instituições do mercado de trabalho necessários para desenvolver novos conjuntos de habilidades em larga escala. Dado o ritmo mais acelerado e a escala mais ampla de ruptura provocada pela Quarta Revolução Industrial, um interlúdio como esse pode não ser uma opção desta vez. (FORUM ECONOMICO MUNDIAL)

A sociedade atual está frente a uma revolução que trará novos paradigmas em grande escala e de forma dinâmica, mudando concepções concretas, a qual toda a sociedade deverá se adaptar de maneira, também, enérgica. As relações laborais, como nas outras revoluções industriais, sofrerão alterações com reflexos em todas camadas da sociedade.

Destaca-se, que o exercício do trabalho possui importante conexão com as revoluções industriais, possuindo relação natural e intrínseca. Conforme Martins (2014, p. 6): a revolução industrial acabou transformando o trabalho em emprego, acarretando em uma nova cultura a ser apreendida e outra a ser desconsiderada. Essa afirmação pode ser notada em todas revoluções industriais onde o trabalho precisa ser constantemente adaptado a novas exigências.

### 1.1 Revolução industrial 4.0

Novas formas de relações interpessoais e a inclusão da tecnologia cada vez mais inteligente ao contexto dessas relações já trazem uma significativa ruptura de paradigmas e caracterizam o que pode ser denominada de revolução 4.0.

O Fórum Econômico Mundial é o principal órgão que estuda e debate sobre os reflexos que já estão ocorrendo e os que deveram ocorrer por conta dessa nova quebra de paradigmas na sociedade.

A Quarta Revolução Industrial representa uma mudança fundamental na forma como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos uns com os outros. É um novo capítulo no desenvolvimento humano, habilitado por extraordinários avanços tecnológicos proporcionais aos da primeira, segunda e terceira revoluções industriais. Esses avanços estão combinando os mundos físicos, digitais e biológicos de maneiras que criam grande promessa e risco potencial. (FORUM ECONOMICO MUNDIAL)

O impulso para essa caracterização de nova fase está em um conjunto de tecnologias avançadas que conseguem coexistir em todas as ciências da sociedade. Tecnologias como a inteligência artificial, robótica, nanotecnologia e muitas outras que interferem nas mais várias relações humanas, como na área da saúde, industrial, comercial, agricultura e qualquer outra.

Muito dessas novas tecnologias já estão presentes no cotidiano de muitas pessoas e continuam evoluindo e dispersando sobre toda sociedade mundial. Tem-se a conexão em grandes proporções entre o digital, o físico e o biológico. Novos procedimentos médicos, impressoras 3-D, carros e máquinas inteligentes, automação, robótica de alto nível e várias outras interferências dessa revolução já fazem parte do cotidiano.

A velocidade, amplitude e profundidade dessa revolução está nos forçando a repensar como os países se desenvolvem, como as organizações criam valor e até o que significa ser humano. A Quarta Revolução Industrial é mais do que apenas mudança impulsionada pela tecnologia; é uma oportunidade para ajudar a todos, incluindo líderes, formuladores de políticas e pessoas de todos os grupos de renda e nações, a aproveitar as tecnologias convergentes para criar um futuro inclusivo, centrado no homem. A verdadeira oportunidade é olhar para além da tecnologia e encontrar maneiras de dar ao maior número de pessoas a capacidade de impactar positivamente suas famílias, organizações e comunidades. (FORUM ECONOMICO MUNDIAL)

Portanto, está sendo construída uma nova era mundial, com novas e radicais circunstâncias que vão mudar o modo de vida no mundo. Atualmente, muitos desses novos paradigmas já estão circulando nas sociedades, inclusive nas relações de trabalho e cada vez mais estará presente na vida de todos, se consolidando realmente como a 4ª revolução industrial.

## **2 EVOLUÇÃO DO TRABALHO: suas posições na sociedade e à positivação de direitos e deveres na relação de trabalho**

O próprio conceito de trabalho, as formas e reflexos das relações laborais nas sociedades auxiliaram no desfecho das revoluções industriais e, conseqüentemente, sofreram grande impacto. Pode-se dizer que ambas se completam.

Necessário trazer ao contexto do debate o desenvolvimento da teoria do trabalho e suas atualizações aos dias atuais. Como ensina Martins (2015, p. 3): “é impossível compreender o (direito do) trabalho sem conhecer seu passado. Como o trabalho evoluiu para os dias atuais e quais as perspectivas dos novos paradigmas que estão surgindo.”

O trabalho em si nasce com o próprio homem e os primeiros registros Bíblicos comprovam essa afirmativa. Conforme Ives Gandra o trabalho nasce com o próprio homem antes mesmo do “pecado original”:

Portanto, do relato bíblico, o que se pode concluir é que, originalmente, o trabalho era algo prazeroso e desprovido de sacrifícios, dado que o homem gozava do dom preternatural da impassibilidade, pelo que não padecia doenças e sofrimentos no paraíso terreno. Depois do pecado original, esse mesmo trabalho, sem deixar de ser fonte de alegrias e realização pessoal na transformação do mundo, passou a ser algo que esforço e que, pelo sacrifício maior que possa suportar, pode ser fonte de aviltamento do próprio homem. (FILHO. 2002, p. 34)

O termo trabalho tem origem no latim *tripalium*, objeto de torturar animais com cavalete formado por 3 paus. Portanto, a própria concepção etimológica da palavra trabalho estaria ligada a uma ideia “pessimista” da prática de uma atividade de sofrimento. (CASSAR. 2012, p. 3)

A escravidão se torna a primeira forma objetiva ligada a prática de atividades laborativas, onde o escravo era tido como objeto e não um sujeito de direitos (quaisquer que fossem). Vólia Bomfim resume:

O escravo sempre foi tido como coisa, mercadoria. Apesar de não ser reconhecido como sujeito de direito, transmitia esta condição aos seus filhos. Estava presente uma absoluta relação de domínio. Seu trabalho era gracioso e forçado em favor do amo. (CASSAR. 2012, p. 13)

Em sociedades como Grécia, grandes pensadores, iniciados por Aristóteles, afirmavam que o trabalho era pejorativo, devendo ser realizados pelos escravos, quando a dignidade do homem era em participar dos negócios da cidade por meio da palavra. (MARTINS. 2015, p. 4) Teoricamente, essa forma de trabalho foi abolida apenas em 1988 através da Lei Aurea.

Com o passar do tempo, e pelas formas estruturais das novas sociedades, surgiu o conceito de servidão. A época era do feudalismo, em que senhores das terras davam proteção aos ser servos que lhe prestação serviços na terra. O trabalho ainda era tido como castigo, seno que os nobres não exerciam atividades consideradas trabalhos.

Já no século XIV surgem as corporações de ofício um pouco mais sofisticadas, formados pelos mestres, os companheiros (já com grau intermediário) e os aprendizes.

Havia nessa fase da história um pouco mais de liberdade ao trabalhador; os objetivos porem, eram os interesses das corporações mais do que conferir qualquer proteção aos trabalhadores. As corporações de ofício tinham como características: (a) estabelecer uma estrutura hierárquica; (b) regular a capacidade produtiva; (c) regulamentar a técnica de produção. (MARTINS. 2015, p 4 e 5)

Com a revolução francesa (principal marco de início a modernização das sociedades) em 1789 essas corporações foram suprimidas por serem consideradas incompatíveis com os ideias de liberdade do homem. O Decreto D`Allarde foi o primeiro a apresentar a liberdade de escolha e exercício de atividades laborativas. (MARTINS. 2015, p. 5)

[...] determinou que a partir de 1 de abril do referido ano seria livre a qualquer pessoa a realização de qualquer negócio ou o exercício de qualquer profissão,

arte ou ofício que lhe aprouvesse, sendo, contudo, ela obrigada a munir-se previamente de uma patente, a pagar taxas exigíveis, e a sujeitar-se aos regulamentos de polícia aplicáveis (art. 7). (MARTINS. 2015, p. 5)

A Revolução Francesa e sua Constituição liberal, dão vida ao Direito do Trabalho como direito econômico e social e como forma de reação a utilização sem limites e de maneira degradante do trabalho humano.

Por fim, surge o mais importante movimento que traria vida ao Direito do Trabalho, a Revolução Industrial do século XIX, onde dava-se início a substituição do trabalho humano pelas das máquinas. Corroborando a conexão entre a evolução do trabalho e as revoluções industriais ocorridas.

O Direito do Trabalho nasce como reação as Revoluções Francesas e Industrial e a crescente exploração desumana do trabalho. É um produto da reação ocorrida no século XIX contra utilização sem limites do trabalho humano. A partir daí encontramos legislações e constituições preocupadas em proteger o hipossuficiente. (CASSAR. 2012, p. 6)

Nasce nesse momento o conflito jurídico entre o trabalhador assalariado que devia operar as máquinas e os industriários, onde eram requeridas melhores condições de trabalho, sendo necessária a intervenção Estatal em equilíbrio com o liberalismo contratual existente.

Das situações degradantes e desiguais impostas pelos donos dos postos de trabalho frente os trabalhadores – proletariado, surge e se evoluem os direitos trabalhistas. Ao fim da Primeira Guerra mundial surge o que pode ser denominado de constitucionalismo social, presente de forma positiva na Constituição do México em 1917 e Weimar em 1919 e a própria criação da OIT. (CASSAR. 2012, p. 16)

Daí em diante as constituições, tratados internacionais e demais normas de direito passaram a apresentar de forma objetiva e positivada o trabalho humanizado como garantia social e possuidor de diversas garantias, saindo do campo do liberalismo total para o Estado Social de Direito.

Importante destacar quanto as revoluções industriais, que a sociedade passou por três revoluções importantes e está passando pela quarta. Todas as revoluções “quebraram” paradigmas quanto as formas de relação de trabalho e do próprio conceito de trabalho. Ou seja, com a passagem de cada revolução as formas de exercer atividades laborativas e as relações entre os prestadores e recebedores de mão de obra se alteravam e evoluíam.

Destarte, com a revolução industrial do século XIX (ou a segunda), passa a existir o Direito do Trabalho, com a inserção nos ordenamentos jurídicos de direitos e deveres dos trabalhadores e dos empregadores.

Quanto a evolução do trabalho no Brasil, o trabalho escravo possui papel importante, sendo utilizado como porte econômico e de exploração da mão de obra. Começou a ser abolido em 1871, com a Lei do Ventre Livre e posteriormente com a própria abolição da escravatura em 1888 pela Lei Aurea.

As corporações de ofício, também existentes, foram suprimidas em 1824 com o advento da Constituição Imperial que determinava a liberdade do exercício de ofícios e profissões. (CASSAR. 2012, p. 15 e 16)

Alguns outros direitos foram incorporados ao sistema de direitos trabalhista brasileiro aos poucos, principalmente com o fim da Primeira Guerra Mundial e a criação da OIT em 1919.

As transformações que vinham ocorrendo na Europa em decorrência da Primeira Guerra Mundial e o aparecimento da OIT, em 1919 incentivaram a criação de normas trabalhistas em nosso País. Existiam muitos imigrantes no Brasil que deram origem a movimentos operários reivindicando melhores condições de trabalho e salários. Começa a surgir uma política trabalhista idealizada por Getúlio Vargas em 1930. (MARTINS. 2015, p. 11)

Em 1934, tem se a primeira Constituição Brasileira que contem especificamente os direitos trabalhistas, sobre influência dos chamado constitucionalismo social. A *Carla del Lavoro* de 1927 do Estado Italiano, foi, também, uma influência aos direitos trabalhistas brasileiros que passaram a ser mais positivados. (CASSAR. 2012, p. 18)

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto-Lei n. 5.452/43, a qual está em vigência atualmente após diversas alterações, foi a primeira a reunir e positivar os direitos e garantias relacionados a atividades laborativas. Existiam várias normas esparsas sobre os mais diversos assuntos trabalhistas. Houve a necessidade de sistematização dessas regras. (CASSAR. 2012, p. 12)

Os atuais direitos e deveres trabalhistas no Brasil estão previstos em diversas fontes: a própria Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º a 11º e outros esparsos, na CLT, no novo Código de Processo civil que é utilizado de forma subsidiária e entre outras diversas fontes formais e materiais de normas trabalhistas.

Ademais, o Direito Internacional do Trabalho também contribuiu em relação às fontes de normas laborais, como em tratados, convenções e pactos firmados e ratificados por cada

país. São em sua maioria formulados por entes públicos internacionais que possuem caráter independente e autônomo a qualquer Estado de Direito.

A OIT é o principal organismo de proteção aos direitos laborais. Em suas próprias palavras:

A OIT foi criada em 1919, como parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial. Fundou-se sobre a convicção primordial de que a paz universal e permanente somente pode estar baseada na justiça social. É a única das agências do Sistema das Nações Unidas com uma estrutura tripartite, composta de representantes de governos e de organizações de empregadores e de trabalhadores. A OIT é responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho (convenções e recomendações) As convenções, uma vez ratificadas por decisão soberana de um país, passam a fazer parte de seu ordenamento jurídico. O Brasil está entre os membros fundadores da OIT e participa da Conferência Internacional do Trabalho desde sua primeira reunião. (OIT. HISTÓRIA)

As fontes de Direito do Trabalho provenientes dos tratados internacionais são qualificadas como normas supraconstitucionais, já que possuem especial colocação no ordenamento jurídico, muitas vezes comparadas com a própria norma constitucional. Nesta toada, Flavia Piovesan:

A constituição de 1988 inova, assim, ao incluir dentre os direitos constitucionalmente protegidos, os direitos enunciados nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário. Ao efetuar tal incorporação, a Carta está a atribuir aos direitos internacionais hierarquia especial e diferenciada, qual seja, a de norma constitucional. (PIOVESAN. 2015, p. 63)

Para Sérgio Pinto Martins, dentro diversas outras conceituações, o Direito do Trabalho pode ser considerado como:

Conjunto de princípios, regras e instituições atinentes a relação do trabalho subordinado e situações análogas, **visando assegurar melhores condições de trabalho e sociais ao trabalhador, de acordo com as medidas de proteção que lhe são destinadas** (grifo nosso). (MARTINS. 2015, p. 18)

Denota-se que o fator trabalho evoluiu e se alterou ao longo do tempo juntamente a própria evolução do homem e da formação das sociedades, se adequando ao surgimento de novos paradigmas. O próprio Direito do Trabalho surge dessa evolução e passa a acompanhar o conceito de trabalho em sua forma natural.

Atualmente, com a constante evolução da humanidade ocorre uma nova quebra de paradigmas e surge novas relações interpessoais, econômicas, sociais, tecnológicos e outras. O conceito de trabalho e as relações laborais automaticamente também serão alterados, entretanto, necessário que as alterações não ocasionem reflexos devastadores e sim um maior equilíbrio a função social do trabalho.

## 2.1 Trabalho como direito humano, fundamental e social

Os direitos humanos devem ser analisados e entendidos como aqueles previamente existentes ao próprio Estado de Direito e a qualquer tipo de positivação de normas. São direitos inerentes ao homem como ser humano e a dele não podem ser distanciados, portanto, são direitos naturais. (CANOTILHO. 2003)

Direitos esses, que conforme Bobbio “não nascem todos de uma vez, nem de uma vez por todas”. (BOBBIO. 1992, p. 32) Assim, os direitos humanos foram reconhecidos ao longo das gerações, através de guerras, revoluções e demais acontecimento na história da humanidade e incorporados (positivados) nas ordens jurídicas de cada sociedade, conforme Flavia Piovesan:

Considerando a historicidade dos direitos, destaca-se a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, que veio a ser introduzida pela Declaração Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos humanos de Viena de 1993. (PIOVESAN. 2015, p. 8)

Por sua vez, os direitos fundamentais estão englobados na relação de direitos humanos, destarte possuem positivação ou exteriorização em norma dentro de um Estado de direito, como exemplo o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, não se apresentando, apenas, do Estado natural de direitos.

A criação de direitos fundamentais se assenta na escolha dos indivíduos, iguais e livres, que decidem legitimamente regular a vida coletiva pelo direito positivo. (HABERMAS. 1996) Ou seja, tem a necessidade de sua apresentação material e não abstrata no campo de garantias.

Portanto, os direitos fundamentais, que podem ser divididos em gerações de acordo com suas apresentações a sociedade, são aqueles mínimos necessários para uma vida digna de um ser humano na sociedade que vive. Se homogeneízam com direitos humanos, direitos inerentes ao convívio em sociedade.

O Direito do Trabalho está inserido nos direitos fundamentais de segunda geração, sendo inerente ao próprio direito do homem de forma abstrata, mas também, positivado como direito fundamental-social e específico dentro do contexto das sociedades. (BOBBIO. 1992)



Nessa perspectiva, percebe-se que os direitos laborais sempre existiram, constituindo-se da ordem natural do homem (direitos humanos), passando a serem positivados nos Estados de Direito (direitos fundamentais) dentro de um contexto próprio e independente de direitos sociais e trabalhistas, neste sentido Canotilho ensina:

Se o capitalismo mercantil e a luta pela emancipação da sociedade burguesa são inseparáveis da consciencialização dos direitos do homem, de feição individualista, a luta das classes trabalhadoras e as teorias socialistas põem em relevo a unidimensionalização dos direitos do homem e a necessidade de completar (ou substituir) os tradicionais direitos do cidadão burguês pelos direitos do homem total. (CANOTILHO. 2003, p. 385)

A autora Flávia Piovesan descreve: “finalmente, há um conjunto de decisões que consagram a proteção indireta de direitos sociais, mediante a proteção de direitos civis, o que confirma a ideia da indivisibilidade e da interdependência dos direitos humanos”. (PIOVESAN. 2015, p. 191)

As Constituições começaram a trazer os direitos fundamentais civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, sendo estes últimos três exigidos em face do Estado. [...] A partir de então o trabalho passou a fazer parte dos direitos fundamentais, dentre os que, para serem efetivados necessitavam de uma atuação positiva por parte do Estado, com isso, primava-se pela igualdade social e econômica entre os homens, que poderiam ser conseguidas por meio do trabalho. O trabalho passou a ser instrumento de transformação da sociedade. (MORAES. 2008, p. 39)

Ademais, o conceito de trabalho pode ser analisado em dimensões diferentes, onde o direito fundamental do trabalho presente na vertente do próprio direito ao trabalho e aos direitos dos trabalhadores.

Os direitos fundamentais dos trabalhadores estão relacionados tanto com as condições de trabalho, como com as possibilidades de sobreviver por meio do trabalho. Nas primeiras enquadram-se o direito ao descanso semanal remunerado, as férias periódicas, o direito à higiene e segurança do trabalho. Nas segundas enquadram-se o direito à proteção contra o desemprego involuntário, o direito a que o Estado execute políticas de promoção do pleno emprego, direito à formação profissional, direito à fixação e atualização do salário mínimo nacional. (MORAES. 2008, p. 39)

Deste modo, o Direito do Trabalho deve ser tratado como um direito fundamental e humano, pois o é, como próprio direito do homem como pessoa e mesmo com as alterações das relações interpessoais que se passa na sociedade atual, inclusive com mudanças nas relações de trabalho, o exercício do trabalho de maneira digna deve continuar buscando respeito.

Ademais, com a declaração universal dos direitos humanos, confeccionada após a segunda guerra mundial, tem-se pela primeira vez positivada de forma internacional os direitos mínimos para uma existência digna, devendo ser alcançada por todos povos e nações, incluindo nestes direitos, o trabalho.

Em 1948, a nova Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas tinha captado a atenção mundial. Sob a presidência dinâmica de Eleanor Roosevelt, a viúva do presidente Franklin Roosevelt, uma defensora dos direitos humanos por direito próprio e delegada dos Estados Unidos nas Nações Unidas, a Comissão elaborou o rascunho do documento que viria a converter-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Roosevelt, creditada com a sua inspiração, referiu-se à Declaração como a Carta Magna internacional para toda a Humanidade. Foi adotada pelas Nações Unidas no dia 10 de dezembro de 1948. (ONU. CARTA)

Destaca-se que entes internos e os entes internacionais, que passaram a surgir, principalmente, após revoluções e guerras dos séculos XVIII, XIX e XX, onde os direitos tidos como fundamentais e inerentes ao homem começaram a ser incorporados nos Estados de direito e nas sociedades, tornam-se mecanismos indispensáveis para desenvolvimento e fiscalização de direitos mínimos do homem como ser humano. (PIOVESAN. 2015)

O âmbito do Direito do Trabalho é por excelência um dos principais a utilizar o conceito de dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais por vincular a uma atividade inerente do ser humano e que deve ser dotada de garantias mínimas de dignidade em sua realização. Sendo o trabalho em si uma atividade inerente ao ser humano.

### **3 NOVAS RELAÇÕES LABORAIS: efeitos das inovações tecnológicas, necessidade de equilíbrio e de potencialização de pontos positivos**

A sociedade está em constante evolução. Novas demandas, novos problemas, novas soluções, novas relações interpessoais e tantas alterações que formaram e, ainda, constroem a história e a cultura da humanidade. Conforme Reale:

A sociedade em que vivemos é, em suma, também realidade cultural e não mero fato natural. [...] A convivência dos homens, ao contrário, é algo que se modifica através do tempo, sofrendo influências várias, alterando-se de lugar para lugar e de época para época. (REALE. 2002, p. 31)

O trabalho e suas relações também se alteram no decorrer do tempo, inclusive, o trabalho foi um fundamental pilar para as mudanças nas sociedades, principalmente através das revoluções industriais anteriores e da que está ocorrendo no presente momento.

Nesta toada, se faz necessário ponderações sobre as atuais mudanças de paradigmas ocasionadas pela revolução 4.0 em relação ao exercício do trabalho. Como estão ficando as relações laborais? Elas serão atingidas pela revolução que ocorre? Em quais níveis e com quais reflexos para a sociedade?

Sem dúvida, o trabalho tem desempenhado ao longo da história, um papel fundamental na vida das pessoas. Assim torna-se imprescindível entender a complexidade das mudanças que estão ocorrendo no mundo do trabalho marcado pelo desenvolvimento tecnológico, pela competitividade acirrada, pela diminuição de postos de trabalho, pelas novas exigências de uma economia globalizada. Essas mudanças afetam significativamente as relações de trabalho, em todos os níveis e setores. Torna-se, portanto, indispensável, refletir sobre tais transformações, visto que é pelo trabalho que o homem se relaciona com a sociedade, com a prática social e consigo mesmo. Pelo trabalho, os homens garantem sua própria excelência material e sua identidade. Pois, seja pela falta ou pelo excesso de trabalho, a marca do dia-a-dia das pessoas é o seu fazer. (ARAUJO. 2000, p. 1)

Inegável que ocorrerão mudanças potencialmente negativas, como a extinção de postos de trabalho, extinção de profissões, crescimento das desigualdades e outras. Destarte, o estudo e o debate encaixam na necessidade de utilizar-se dessas mudanças para potencializar as possibilidades positivas e não as negativas.

Vejam que uma nova forma de cadeia produtiva já surgiu e vem se proliferando em toda organização industrial, dos pequenos aos grandes conglomerados, trazendo uma maior conexão aos processos de produção refletindo em uma maior eficiência na confecção do produto final e redução de custos para sua produção.

Essa cadeia produtiva tende a diminuir o espaço a postos de trabalho preenchidos por humanos se apresentará quase totalmente automatizada, podendo gerar o desemprego e o aumento das desigualdades de qualificação, pois, as poucas vagas que restarem serão preenchidas por pessoal altamente qualificadas e direcionadas aquela função.

Os trabalhos que exercem atividades repetitivas e os quais se possam ser realizados pelas máquinas, o serão feitos dessa nova maneira, ocupando diversos postos de trabalho anteriormente preenchidos pelos homens.

Os postos de trabalho serão outros, em menores quantidades e utilizando-se cada vez mais características inerentes ao homem como a criatividade, habilidades de negociação, formulação de estratégias e outras, ou seja, postos de trabalho que esgotaram as últimas qualificações inerentes somente ao homem como ser pensante, com consciência e sentimentos.

Destarte, esses mesmos trabalhadores que perdem ou sofrem pela extinção de seus postos de trabalho devem ser reaproveitados em outras áreas já existentes ou que serão criadas. Ainda, esses mesmos trabalhadores podem explorar talentos próprios para outras atividades.

Os trabalhadores precisam ser reaproveitados, em todos os setores e com um olho nas habilidades necessárias nos campos de crescimento mais rápido. São necessárias estratégias proativas de gestão de talentos, bem como diálogo e colaboração sustentados entre empresas, governos, provedores de educação e sociedade civil. Como o onde e como do trabalho é transformado, isso levará a novos desafios administrativos e regulatórios. Neste mercado de trabalho em rápida evolução, preparar-se para o futuro é cada vez mais crítico para aproveitar oportunidades e mitigar resultados indesejáveis. (FORUM ECONOMICO MUNDIAL)

Ou seja, devem-se utilizar dos novos mecanismos que abrem caminhos antes desconhecidos e a exploração dos próprios talentos para manterem-se em atividade e produção.

De acordo com o Relatório sobre o Capital Humano do Fórum 2016, as qualificações formais, muitas vezes, muitas vezes não têm significado, e um título de emprego único pode envolver habilidades necessárias muito diferentes em diferentes indústrias e locais. A informação detalhada sobre habilidades é fundamental para empregadores e funcionários, para entender melhor quais habilidades podem ser mais transferíveis em todas as indústrias. Por exemplo, um empregador do setor de serviços financeiros que enfrenta uma escassez de analistas de dados pode razoavelmente esperar poder considerar os candidatos de uma indústria diferente, como o varejo, dado os conjuntos de habilidades sobrepostas. Os empregadores terão que pensar cada vez mais estrategicamente sobre como utilizar tais habilidades "adjacência", a fim de descobrir pools de talentos escondidos. (FORUM ECONOMICO MUNDIAL)

As ciências de áreas ligadas a criação dessas novas tecnologias avançadas como engenharia, matemática, computação, são áreas que já apresentam aumento no campo de estudo e postos de trabalho, pois, são delas que surgem a base para a revolução industrial 4.0.

Ou seja, muitos postos serão extintos pela presença de máquinas ou até mesmo pela desnecessidade da atividade anteriormente exercida, entretanto, novos e diferentes tipos de empregos surgiram.

Não se poderá deixar-se criar um abismo entre o número de postos de trabalho em extinção e a criação de novos. Ainda, deverá ser reduzida a desigualdade entre trabalhadores no que se refere à qualificação profissional, de forma a propiciar novas capacitações em sintonia com o mercado de trabalho existente. Para tanto, as novas ferramentas tecnológicas principalmente deverão ser empregadas nesse sentido.

Em uma visão internacionalizada, os Estados, empresas e a própria sociedade deverão utilizar-se dos mecanismos dessa revolução para minimizar a desigualdade entre países ricos (desenvolvidos) e pobres (subdesenvolvidos), maximizando as potências de cada um, por exemplo.

Desta maneira, com os novos paradigmas e a necessidade da continuidade do desenvolvimento das sociedades, inclusive de maneira sustentável, necessário se faz o estudo de novas formas de direito e deveres laborais e até modelos econômicos, utilizando os próprios mecanismos surgidos com a revolução para potencializar fatores positivos e reduzir os negativos.

Em que pese as inevitáveis mudanças promovidas pela revolução 4.0 nas relações laborativas, não se pode admitir retrocesso dos direitos sociais. São imprescindíveis estudos e debates para que os reflexos não tragam sintomas devastadores na sociedade e não interfiram negativamente no seu contexto econômico-social-cultural. É necessário equilíbrio, até porque conforme a evolução das sociedades demonstra, o trabalho tem papel importante na construção da sociedade, continuando a ser uma das principais formas de expressão do ser humano.

Robert Cantil (Apud, CASTEL, 1988, p. 9 e seguintes) defende a proposta que trata da necessidade de um novo pacto social (ou contrato social), com a construção de um “capitalismo mais humanizado”, objetivando uma maior distribuição de renda. Os excluídos socialmente são aqueles que não têm emprego e condições de empregabilidade ou que se encontra em condições de subemprego. O individualismo cresce ao ponto de não ser sentido o coletivo. Desta feita, o que se tem é a crise do trabalho, de integração dos menos favorecidos no mundo do trabalho. Neste contexto, o trabalho passa a ser uma referência social e psicológica.

Observa-se assim que a questão do emprego da tecnologia faz parte de um modelo de desenvolvimento econômico em escala mundial que não se explica simplesmente pelo

avanço tecnológico. Talvez possa ser mais bem entendido quando ele seja apreendido, estudado, a partir de uma diversificação geral da forma de produzir ou do próprio “modelo” de capitalismo, que na maioria das vezes está contida no termo globalização econômica.

Deve ser destacado que as possibilidades ocasionadas pela revolução tecnológica devem ser utilizadas de maneira positiva, reforçando a garantia de direitos do homem. A sociedade deve em um todo utilizar-se dos novos mecanismos para influenciar positivamente sua vida e a de todos ao seu redor.

## **CONCLUSÃO**

Inegável que a sociedade mundial passa por uma nova revolução, com a ruptura de paradigmas e formas de convivência para o surgimento e inclusão de novas e diferentes relações interpessoais em todos os níveis sociais. Todas as revoluções são responsáveis por trazer essas novas formas de convivência, cada uma com suas características específicas e importância para a criação histórica e cultural da própria sociedade como um todo.

Os novos parâmetros nas relações da sociedade já estão presentes e muitos outros estão sendo inseridos diariamente no cotidiano das pessoas no mundo todo, inclusive nas relações laborais. Percebe-se portanto, que é necessário potencializar os pontos que tragam reflexos positivos para a sociedade, não somente nas relações laborais mas em todas relações interpessoais.

A revolução 4.0 possui traços de mudanças que presumem trazer reflexos devastadores no que se refere à geração de postos de trabalho e ou mudanças nos existentes. Ao mesmo tempo, os novos modelos e mecanismos também possuem o condão de produzir reflexos positivos que podem resultar em um maior equilíbrio social, cultural e econômico da sociedade.

Não deixa de ser uma oportunidade para equilibrar as relações sociais através de novos mecanismos, que a pouco eram impensáveis e que hoje tem o condão de interferir positivamente em especial nas relações de trabalho. Nesta toada, necessário o estudo e debate dessa presente revolução para que seus efeitos sejam necessariamente positivos.

Torna-se necessária a construção da crítica ao desenvolvimento disforme, o surgimento de novas formas de relações sociais de produção. Deve haver a negação da ciência do progresso, a não ser que esteja ela voltada ao crescimento do ser humano. O progresso econômico não significa necessariamente avanço social e partindo dessa premissa torna-se obrigatório reorientar as formas de prestação de trabalho.

Segundo a concepção constitucional, a ordem econômica deve propiciar maior liberdade às pessoas, que se dá quando o desenvolvimento econômico é usufruído da forma mais ampla possível pela sociedade.

## **REFERENCIAS**

ARAUJO, Romilda Ramos de. **Trabalho voluntário: prazer ou dever?** Londrina, PR: 2000. Originalmente apresentada como monografia de especialização. Universidade Estadual de Londrina.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. **História moderna e contemporânea**. 25. ed. São Paulo: Ática, 1993.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. **A revolução industrial**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1991.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. São Paulo: Campus, 1992.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 7.ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 7.ed. São Paulo: Método, 2012.

CASTEL, Robert. As Metamorfoses da Questão Social: uma crônica do salário. Rio de Janeiro: Vozes, 1998. Parte VII, p.415-494.

FILHO, Ives Gandra da Silva Martins. **MANUAL DO TRABALHO VOLUNTÁRIO E RELIGIOSO: aspectos fiscais, previdenciários e trabalhistas**. São Paulo: LTr, 2002.

FORUM ECONOMICO MUNDIAL. Disponível em:  
<<https://toplink.weforum.org/knowledge/insight/a1Gb0000001RIhBEAW/explore/summary>>  
Acesso em 03-jun-2018

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. São Paulo: Tempo Brasileiro, 1996.

LIMA, Elaine Carvalho de. NETO. Calisto Rocha de Oliveira. **Revolução Industrial: Considerações sobre o pioneirismo industrial inglês.** In. Revista *Espaço Acadêmico – RA*, ISSN 1519.6186, Rio de Janeiro/RJ, v. 17, pp. 102-113, jul. 2017. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/issue/view/1231>> Acesso em: 09-jun-2018.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho.** 31.ed.. São Paulo: Atlas, 2015.

MORAES, Débora Brito. **A valorização do trabalho como condição para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana:** o papel do estado na valorização do trabalho. 2008. Disponível em: <<http://www.unimar.br/pos/trabalhos/arquivos/3eab56ab7c2b447e15992fdb16cc2e8b.pdf>> Acesso em: 23-nov-2017

PAZZINATO, Alceu Luiz. SENISE. Maria Helena Valente. **História moderna e contemporânea.** 5. ed. São Paulo: Ática, 1993.

PIOVESAN, Flavia. **Temas de Direitos Humanos.** 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.